Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/330

20.2.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/330 DA COMISSÃO

de 19 de fevereiro de 2025

que altera os anexos VIII e XI do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 no que se refere à aprovação ou retirada do estatuto de indemnidade de doença de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para determinadas doenças listadas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 4, segundo parágrafo, e o artigo 42.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras específicas para as doenças listadas em conformidade com o seu artigo 5.º, n.º 1, e especifica o modo como essas regras devem ser aplicadas a diferentes categorias de doenças listadas. O Regulamento (UE) 2016/429 prevê igualmente a aprovação ou retirada pela Comissão do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos relativamente a determinadas doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c). Além disso, o Regulamento (UE) 2016/429 dispõe que os Estados-Membros devem estabelecer programas de erradicação obrigatórios para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e programas de erradicação facultativos para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea c), e determina ainda que esses programas carecem de aprovação pela Comissão.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e retirada do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como os requisitos para a aprovação de programas de erradicação dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão ([3]) estabelece regras de execução para as doenças animais listadas a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429, no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas. Mais especificamente, enumera, nos seus anexos, os Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos com estatuto de indemnidade de doença aprovado e com programas de erradicação obrigatórios ou facultativos aprovados existentes. Devido à evolução na União da situação epidemiológica de determinadas doenças listadas, os anexos VIII e XI do referido regulamento de execução devem ser alterados.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj).

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/689/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas (JO L 131 de 16.4.2021, p. 78, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/620/oj).

(4) No que diz respeito à infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) (infeção pelo VFCO), a Chéquia e a Polónia notificaram a Comissão da ocorrência de focos de infeção pelo VFCO, serótipo 3. Os focos na Chéquia ocorreram na zona que ainda tem o estatuto de indemnidade no que diz respeito a essa doença e os focos na Polónia ocorreram nos voivodatos dolnośląskie, zachodniopomorskie e warmińsko-mazurskie, afetando também outros voivodatos. Além disso, a Espanha notificou a Comissão da ocorrência de focos de infeção pelo VFCO, serótipo 8, nas comunidades autónomas de Castela-Mancha e País Basco, que afetam também outras comunidades autónomas, na zona que ainda tem o estatuto de indemnidade relativamente a essa doença. Uma vez que todo o território da Polónia e partes do território da Chéquia e da Espanha têm estatuto de indemnidade de doença e estão incluídos na lista do anexo VIII, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, a aprovação do estatuto de indemnidade de infeção pelo VFCO deve ser retirada relativamente aos voivodatos dolnośląskie, lubuskie, pomorskie e zachodniopomorskie e determinadas zonas dos voivodatos kujawsko-pomorskie, łódzkie, mazowieckie, opolskie, podlaskie, warmińsko-mazurskie e wielkopolskie, na Polónia, a todo o território da Chéquia e à comunidade autónoma do País Basco, à comunidade autónoma de Navarra, a determinadas zonas da província de Saragoça na comunidade autónoma de Aragão, a determinadas zonas da província de Burgos na comunidade autónoma de Castela e Leão e a determinadas zonas da província de Guadalajara na comunidade autónoma de Castela-Mancha, na Espanha. Por conseguinte, as entradas relativas à Chéquia, à Polónia e à Espanha na parte I do referido anexo devem ser alteradas em conformidade.

(5) Além disso, a Espanha informou a Comissão de que alargou o âmbito territorial do programa de erradicação facultativo para a infeção pelo VFCO que já foi aprovado para as zonas enumeradas no anexo VIII, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, com a inclusão da comunidade autónoma do País Basco, da comunidade autónoma de Navarra, de determinadas zonas da província de Saragoça na comunidade autónoma de Aragão, de determinadas zonas da província de Burgos na comunidade autónoma de Castela e Leão e de determinadas zonas da província de Guadalajara na comunidade autónoma de Castela-Mancha, na Espanha. Por conseguinte, essas zonas devem ser aditadas à entrada relativa à Espanha no anexo VIII, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, e a alteração proposta do programa de erradicação facultativo para a infeção pelo VFCO deve ser aprovada.

(6) No que diz respeito à infeção pela gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP), a autoridade competente dos Países Baixos informou a Comissão de que Verbeek's poultry international B.V., com o número de aprovação 1122, não pode ser considerado um compartimento indemne de GAAP, uma vez que as condições para a manutenção do estatuto de indemnidade de doença deixaram de estar preenchidas. Uma vez que este compartimento está enumerado no anexo XI do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 como indemne de GAAP, o estatuto de indemnidade de GAAP deve ser retirado. Por conseguinte, a entrada relativa aos Países Baixos no referido anexo deve ser alterada em conformidade.

(7) Os anexos VIII e XI do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos VIII e XI do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos VIII e XI do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo VIII é alterado do seguinte modo:

a) A parte I é alterada do seguinte modo:

i) é suprimida a entrada relativa à Chéquia,

ii) a entrada relativa à Espanha passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Espanha	Comunidad Autónoma de Aragón: Provincia de Zaragoza exceto Ejea de los Caballeros, Sos del Rey Católico, Provincia de Teruel Comunidad Autónoma de Canarias Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha: Provincia de Guadalajara exceto as seguintes áreas: Guadalajara e Pastrana Comunidad Autónoma de Castilla y León, exceto as seguintes áreas: Provincia de Ávila Condado de Treviño y La Puebla de Arganzón na provincia de Burgos, Provincia de Salamanca, Cantalejo, Carbonero El Mayor, Santa María la Real de Nieva, Segovia, Villacastín, na provincia de Segovia, Alcañices, Bermillo de Sayago, Puebla de Sanabria, na provincia de Zamora Comunidad Autónoma de La Rioja Comunidad Autónoma de Valencia: provincia de Castellón e provincia de Valencia»,

iii) a entrada relativa à Polónia passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Polónia	Todo o território da Polónia, exceto: województwo dolnośląskie województwo lubuskie województwo pomorskie województwo zachodniopomorskie w województwie kujawsko-pomorskim: powiat brodnicki powiat golubsko-dobrzyński powiat grudziądzki miasto na prawach powiatu Grudziądz powiat rypiński powiat sępoleński powiat wąbrzeski w powiecie chełmińskim: gmina Chełmno, miasto Chełmno, gmina Kijewo Królewskie, gmina Lisewo, gmina Papowo Biskupie, gmina Stolno w powiecie lipnowskim: gmina Chrostkowo, gmina Skępe w powiecie nakielskim: gmina Mrocza, gmina Sadki

Estado-Membro	Território
	w powiecie świeckim: gmina Bukowiec, gmina Dragacz, gmina Drzycim, gmina Jeżewo, gmina Lniano, gmina Nowe, gmina Osie, gmina Świecie, gmina Warlubie w powiecie toruńskim: gmina Chełmża, miasto Chełmża, w powiecie tucholskim: gmina Cekcyn, gmina Gostycyn, gmina Kęsowo, gmina Śliwice, gmina Tuchola w województwie łódzkim: powiat wieruszowski w powiecie sieradzkim: gmina Błaszki, gmina Brąszewice, gmina Brzeźnio, gmina Goszczanów, gmina Klonowa, gmina Sieradz, miasto Sieradz, gmina Warta, gmina Wróblew, gmina Złoczew w powiecie wieluńskim: gmina Biała, gmina Czarnożyły, gmina Mokrsko, gmina Ostrówek, gmina Pątnów, gmina Skomlin, gmina Wieluń w województwie mazowieckim: powiat mławski powiat przasnyski powiat żuromiński w powiecie ciechanowskim: gmina Ciechanów, miasto Ciechanów, gmina Glinojeck, gmina Grudusk, gmina Opinogóra Górna, gmina Regimin w powiecie makowskim: gmina Krasnosielc, gmina Płoniawy-Bramura, gmina Sypniewo w powiecie ostrołęckim: gmina Baranowo, gmina Czarnia, gmina Kadzidło, gmina Lelis, gmina Łyse, gmina Myszyniec, gmina Olszewo-Borki w powiecie płońskim: gmina Raciąż, miasto Raciąż w powiecie sierpeckim: gmina Rościszewo, gmina Sierpc, miasto Sierpc, gmina Szczutowo, gmina Zawidz w województwie opolskim: powiat brzeski powiat kluczborski powiat namysłowski powiat nyski powiat opolski miasto na prawach powiatu Opole w powiecie krapkowickim: gmina Gogolin, gmina Krapkowice, gmina Strzeleczki w powiecie oleskim: gmina Gorzów Śląski, gmina Olesno, gmina Praszka, gmina Radłów, gmina Zębowice w powiecie prudnickim: gmina Biała, gmina Lubrza, gmina Prudnik w województwie podlaskim: w powiecie kolneńskim: gmina Kolno, miasto Kolno, gmina Turośl w powiecie łomżyńskim: gmina Zbójna w województwie warmińsko-mazurskim:

Estado-Membro	Território
	powiat bartoszycki powiat braniewski powiat działdowski powiat elbląski miasto na prawach powiatu Elbląg powiat giżycki powiat iławski powiat kętrzyński powiat lidzbarski powiat mrągowski powiat nidzicki powiat nowomiejski powiat olsztyński miasto na prawach powiatu Olsztyn powiat ostródzki powiat piski powiat szczycieński powiat węgorzewski w powiecie ełckim: gmina Ełk, miasto Ełk, gmina Stare Juchy w powiecie gołdapskim: gmina Banie Mazurskie, gmina Gołdap w powiecie oleckim: gmina Kowale Oleckie, gmina Świętajno w województwie wielkopolskim: powiat chodzieski powiat czarnkowsko-trzcianecki powiat gnieźnieński powiat gostyński powiat grodziski powiat jarociński powiat kaliski miasto na prawach powiatu Kalisz powiat kępiński miasto na prawach powiatu Konin powiat kościański powiat krotoszyński powiat leszczyński miasto na prawach powiatu Leszno powiat międzychodzki powiat nowotomyski powiat obornicki powiat ostrowski powiat ostrzeszowski powiat pilski powiat pleszewski powiat poznański miasto na prawach powiatu Poznań powiat rawicki powiat słupecki powiat szamotulski powiat średzki powiat śremski powiat wolsztyński powiat wrzesiński powiat złotowski

Estado-Membro	Território
	w powiecie konińskim: gmina Golina, gmina Grodziec, gmina Kazimierz Biskupi, gmina Kleczew, gmina Kramsk, gmina Krzymów, gmina Rychwał, gmina Rzgów, gmina Stare Miasto w powiecie tureckim: gmina Dobra, gmina Kawęczyn, gmina Malanów, gmina Tuliszków, gmina Turek, miasto Turek, gmina Władysławów w powiecie wągrowieckim: gmina Mieścisko, gmina Skoki, gmina Wągrowiec, miasto Wągrowiec.»

b) A parte II passa a ter a seguinte redação:

«PARTE II

ESTADOS-MEMBROS OU RESPETIVAS ZONAS COM UM PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO APROVADO PARA A INFEÇÃO PELO VFCO

Estado-Membro	Território	Data da aprovação inicial a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689
Espanha	Comunidad Autónoma de Aragon: Ejea de los Caballeros, Sos del Rey Católico na provincia de Zaragoza Provincia de Huesca Comunidad Autónoma de Andalucía Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha: Provincia de Albacete Provincia de Ciudad Real Provincia de Cuenca Guadalajara e Pastrana na provincia de Guadalajara Provincia de Toledo Comunidad Autónoma de Asturias Comunidad Autónoma de Cantabria Comunidad Autónoma de las Islas Baleares Comunidad Autónoma de Castilla y León Provincia de Ávila Condado de Treviño, La Puebla de Arganzón na provincia de Burgos Provincia de Salamanca Cantalejo, Carbonero El Mayor, Santa María la Real de Nieva, Segovia, Villacastín na provincia de Segovia Alcañices, Bermillo de Sayago, Puebla de Sanabria, na provincia de Zamora Comunidad Autónoma de Cataluña Comunidad Autónoma de Extremadura Comunidad Autónoma de Galicia Comunidad Autónoma de Madrid Comunidad Autónoma de Murcia Comunidad Autónoma de Navarra Comunidad Autónoma del País Vasco Comunidad Autónoma de Valencia: provincia de Alicante.	21.2.2022».

2) No anexo XI, a entrada relativa aos Países Baixos passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Nome
«Países Baixos	Institut de selection animale B.V., com o número de aprovação 2338. Cobb Europe B.V., com o número de aprovação 2951.»